



Nota Pública sobre as repercussões do coronavírus no trabalho no Brasil

Descoberto em dezembro de 2019, o novo coronavírus superou a barreira geográfica da China e se transformou em uma pandemia, com efeitos não só no campo da saúde pública, mas também sociais, econômicos e psicológicos. Sem dúvida, estamos atravessando um momento muito delicado e de crise. E uma das áreas que está sofrendo grandes consequências é o mundo do trabalho. Bolsas de valores acionando mecanismos de proteção para conter movimentos bruscos em um mercado excessivamente volátil, toques de recolher em todas as cidades, e milhares de trabalhadores autônomos sem renda. E não sabemos até quando esse cenário pode durar.

Diante dessa realidade, muitos governos de diversos países estão criando medidas de proteção econômica para garantir o mínimo de condições de subsistência dos trabalhadores durante o período de confinamento indicado como necessário pela Organização Mundial da Saúde e especialistas da área sanitária.

No Brasil, na última semana, o Governo Federal lançou a Medida Provisória (MP) nº 927, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19. A MP 927 flexibiliza questões relacionadas a redução de salário e jornada de trabalho; teletrabalho; férias individuais e coletivas; aproveitamento e antecipação de feriados; banco de horas; exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; qualificação online de trabalhadores; diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e suspensão de auditoria fiscal do trabalho.

No mesmo sentido, tramita no Congresso Nacional, em caráter de urgência, o Projeto de Lei (PL) proposto pelo Sr. Carlos Sampaio, que prevê a redução da remuneração de 10% a 50% de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos no âmbito federal, todos eles em serviço público ativo, fixando percentuais e excluindo determinadas faixas remuneratórias e categorias de servidores da medida.

Não há dúvidas de que, na atual circunstância, é necessário que se façam flexibilizações para manter atividades essenciais em funcionamento, possibilitar tarefas passíveis de serem realizadas por trabalhadores em confinamento no formato virtual, além da emergente necessidade de viabilizar a renda de trabalhadores desempregados e autônomos. No entanto, na contramão de medidas protetivas do emprego e da renda que vêm sendo adotadas pelos principais países atingidos pela pandemia, o Governo Federal e o Congresso vêm apresentando medidas nocivas para o direito dos trabalhadores, afetando direta e profundamente na subsistência dos trabalhadores do Brasil e, em cadeia, atinge de forma drástica a economia e o tecido social.

A MP 927 – apesar da revogação de seu artigo 18 que prevê a possibilidade de manutenção do vínculo empregatício sem remuneração de trabalhadores durante a calamidade pública, a fim de qualificação profissional – apresenta em seu artigo 2 que empregador e empregado poderão celebrar acordo individual, com vistas a garantir a permanência do vínculo



SBPOT

Associação Brasileira
de Psicologia Organizacional
e do Trabalho

empregatício, acima de qualquer normativa, acordo coletivo ou convenção trabalhista, possibilitando interpretação similar ao teor do artigo 18. Além disso, o artigo 14, que trata do banco de horas de trabalhadores, dispõe que pode obrigar os trabalhadores a compensar as horas em confinamento por conta do coronavírus posteriormente, trabalhando por até 2 horas a mais por dia após a crise, nos próximos 18 meses.

Já o PL em questão traz a prerrogativa de diminuição dos salários dos servidores públicos, grupo que é sistematicamente atacado pelo Governo atual. Tal PL constitui-se como uma perigosa abertura para a diminuição de benefícios dos servidores públicos, que atuam arduamente para a construção desse país.

Assim, a Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho (SBPOT), entidade científica e profissional da Psicologia no Brasil, considerando a importância da luta pela garantia de direitos dos trabalhadores, vem a público se manifestar, veementemente, de forma contrária à fragilização das garantias fundamentais e dos direitos trabalhistas, em especial nesse momento de crise e incerteza.

Brasília, 27 de Março de 2020.

Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho